



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo central da presente Medida Provisória é abaixar o valor da conta de energia.

Entretanto, incoerentemente, a MP traz dispositivos que provocam o efeito contrário.

Um desses dispositivos é o art. 1º, que amplia prazo para usinas de energia renováveis serem beneficiadas por subsídios, através de descontos expressivos no pagamento das tarifas pelo uso das redes de transmissão e distribuição de energia elétrica (TUST e TUSD). Vale recordar que tais subsídios nasceram ainda em 2002, como forma de incentivar fontes como solar e eólica que eram inviáveis economicamente. Isso não é mais verdade, hoje são fontes baratas que conseguem competir sem qualquer necessidade de subsídios.

Acontece ainda que as usinas beneficiadas pela MP, em sua maioria, nem sequer existem. São novos “empreendimentos de papel”. Foram criados artificialmente, a partir da Lei nº 14.120/2021, que garantiu (naquela ocasião) a concessão de subsídios a novos empreendimentos que tivessem seus projetos protocolados até março de 2022, devendo ainda entrar em operação até 48 meses após a outorga. O subsídio foi também assegurado às ampliações de usinas já existentes. Na época da sua extensão, em 2021, a previsão desses subsídios gerou uma corrida especulativa. Diversos projetos foram protocolados, com o



interesse de conseguir a garantia do subsídio para, em outro momento, especular e encontrar algum investidor interessado em concretizar a sua implantação. A realidade é que muitos desses projetos especulativos não saíram do papel. A MP quer, agora, requentá-los.

Ademais, tais subsídios são desnecessários, por diversas razões. Primeiramente, como dito, são fontes competitivas que não precisam ser incentivadas, pois sua expansão já acontece naturalmente, em ritmo acelerado, em ambiente concorrencial. Outro fato é que a medida gera distorções concorrenciais e incentiva a entrada em operação de empreendimentos descasados de fatores técnicos, como até mesmo a relação entre oferta e demanda de energia e proximidade dos centros consumidores. Como consequência, o sistema elétrico brasileiro ficará desbalanceado pelo artificialismo do subsídio. O impacto estimado da extensão do prazo para acesso a esse subsídio é de R\$ 4 bilhões por ano. Ou equivalente a R\$ 80 bilhões durante 20 anos de vigência das outorgas desses novos empreendimentos.

Tudo isso representa aumento da conta de energia elétrica, por vários anos seguidos, apesar do objetivo da MP, segundo o governo, ser abaixar a conta.

Mas o discurso não pode ser descasado da realidade dos fatos. Não podemos permitir que este Congresso Nacional dê continuidade a essa incoerência. Por essa razão, conclamo aos Nobres Pares o apoio à presente Emenda à MP 1212/2024.

Sala da comissão, 10 de abril de 2024.

**Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)**

